



---

---

**Legislação Municipal - Leis Municipais**

---

---

Lei Municipal nº 3625/2020

**LEI MUNICIPAL Nº 3.625/2020 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020**

**“DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DO FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA”**

A Câmara Municipal de Bom Sucesso - MG, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder Revisão Geral dos vencimentos básicos dos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta, nos termos do art. 37, X, da Constituição da República de 1988, no percentual de 4,48% (quatro vírgula quarenta e oito por cento), referente ao INPC acumulado do ano de 2.019.

**§1º** A Revisão prevista no *caput* deste artigo será aplicada a todos os servidores públicos municipais, incluindo os efetivos, contratados, ocupantes de cargos comissionados e aos proventos dos servidores inativos e pensionistas.

**§2º** A revisão a que trata este artigo, não será concedida aos servidores ocupantes dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate a Endemias, haja vista que tais servidores têm seus vencimentos, por lei própria, vinculado ao piso nacional fixado pela Lei Federal 13.708/2018, de 14 de agosto de 2018.

**Art. 2º** Fica autorizada à concessão, aos servidores ocupantes do cargo de professor em símbolo 07 do Plano de Cargos e Salários, de um abono a título de complementação no importe de R\$249,69 (duzentos e quarenta e nove reais e sessenta e nove centavos), símbolo 08 R\$143,77 (cento e quarenta e três reais e setenta e sete centavos) e símbolo 09 R\$30,39 (trinta reais e trinta e nove centavos), em conformidade com a Lei Federal 11.738/2008, que fixou o Piso Nacional dos professores, sendo o referido abono de complementação proporcional à jornada de 24 (vinte e quatro) horas semanais.

**Art. 3º** - A revisão prevista no art. 1º desta lei retroagirá a 1º de janeiro de 2020, podendo as diferenças a receber, até a presente data, serem pagas no mês subsequente à aprovação desta Lei.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do Município, sendo desnecessárias as demonstrações da estimativa do impacto orçamentário-financeiro e da sua fonte de custeio, na forma do disposto no § 6º, do artigo 17, da Lei Complementar nº 101.

**Art. 5º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 12 de fevereiro de 2020.**

*Porfírio Roberto da Silva*

*Prefeito Municipal*

---

---

**Atos do Executivo - Decretos**

---

---

**Decretos**

**DECRETO Nº 3.593/2020 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020**

**“DISPÕE SOBRE O COMÉRCIO AMBULANTE DURANTE O CARNAVAL DE BOM SUCESSO PARA O ANO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Prefeito do Município de Bom Sucesso - MG, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de regulamentar o comércio ambulante durante o Carnaval da sede do Município, para o carnaval 2020 e auxiliar sua fiscalização, e

Considerando a necessidade de dar amparo legal para a atuação dos Fiscais do Município e da Polícia Militar,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - O comércio ambulante durante o carnaval 2020 na cidade de Bom Sucesso atenderá as normas contidas nesse

Decreto.

**Art. 2º** - Ficam estabelecidas, com base no Código Tributário Municipal, as seguintes taxas durante o Carnaval 2020 em Bom Sucesso, que deverão ser recolhidas junto à Secretaria Municipal de Fazenda: **a) R\$ 56,17** (CINQUENTA E SEIS REAIS E DEZESSETE CENTAVOS) por dia para o vendedor ambulante e **b) R\$ 224,68** (DUZENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS) por dia para Ponto Comercial Fixo.

**Art. 3º** - Após o recolhimento das taxas previstas no artigo anterior, o vendedor ambulante será identificado com crachá fornecido pela Prefeitura Municipal, que destacará a atividade “AMBULANTE”, seguida no nome do vendedor, número do protocolo de requerimento e assinaturas dos Secretários Municipais de Esporte e Turismo e de Fazenda.

**Parágrafo Único**—O uso do crachá será obrigatório durante o exercício da atividade, sob pena de sofrer as penalidades impostas pela fiscalização.

**Art. 4º** - É vedado aos vendedores ambulantes “fixar pontos”, devendo a atividade ser exercida em forma de rodízio, na extensão da Praça da Padroeira, e Praça Benjamim Guimarães, ficando PROIBIDA a comercialização em todo o perímetro da Rua Herculano Castanheira.

**Parágrafo Primeiro**—É vedada a comercialização aos foliões de bebidas em vasilhames de vidro, ficando autorizada sua comercialização em copos descartáveis e embalagens de alumínio.

**Parágrafo Segundo** - Fica expressamente proibida a comercialização de qualquer produto utilizando veículo automotor na área destinada à realização do Carnaval 2020.

**Parágrafo Terceiro**- Fica proibida a comercialização de produtos ou substâncias que apresentem riscos para a segurança ou para a saúde.

**Art. 5º** - Somente será permitida a comercialização de produtos por pessoas devidamente autorizadas pela Prefeitura Municipal de Bom Sucesso.

**Art. 6º** - A liberação dos alvarás será realizada, com base nos requerimentos protocolados e quitados junto à Prefeitura Municipal, do dia 30 de janeiro de 2020 até o dia 19 de fevereiro de 2020, sendo assim, não será autorizado recolhimento de taxas fora das datas citadas acima.

**Parágrafo Primeiro** - Serão liberados e selecionados 30 alvarás para venda ambulante, e terá como critério de seleção:

1º - Comerciante já cadastrado junto à Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, no ramo de atividade varejista para o comércio de bebidas, lanches ou similares;

2º - Instituições de Utilidade Pública, sem fins lucrativos;

3º - Pessoas Físicas e Jurídicas com endereço fixo no município.

4º - Pessoas Físicas e Jurídicas em geral.

**Art. 7º** - Fica a Polícia Militar e a Fiscalização Municipal devidamente autorizados a tomar todas as medidas necessárias ao cumprimento do presente Decreto.

**Art. 8º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 11 de fevereiro de 2020.

*Porfírio Roberto da Silva*

*Prefeito Municipal*

#### **DECRETO Nº 3.594/2020 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020**

#### **“DISPÕES SOBRE O ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS DURANTE O CARNAVAL DE BOM SUCESSO, NO ANO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Prefeito do Município de Bom Sucesso – MG, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de estabelecer normas para a realização do carnaval em Bom Sucesso, ano de 2020; e

Considerando a necessidade de dar amparo legal para a atuação dos Fiscais do Município e da Polícia Militar,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** – O trânsito será interrompido durante o carnaval de 2020, em Bom Sucesso, nos dias 21, 22, 23, 24 e 25 de fevereiro de 2020, em toda a extensão da Praça Benjamim Guimarães, Rua Herculano Castanheira, Praça da Padroeira e Rua Capitão Maromba, a partir das 15h00min.

**Parágrafo único** - Fica proibido parar e estacionar veículos no trecho estabelecido no “caput” deste artigo, durante os dias 21, 22, 23,

24 e 25 de fevereiro de 2020.

**Art. 2º** – Nos locais e horários onde o trânsito será interrompido fica proibido o estacionamento de veículos, sendo que o descumprimento pode acarretar sanções a serem aplicadas pela Polícia Militar, de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro e legislação correlata.

**Art. 3º** - A Administração Pública Municipal disponibilizará bandas e som mecânico para animação das Festividades do Carnaval 2020, que se dará nos seguintes dias e horários:

-SEXTA: Das 20h do dia 21 de fevereiro de 2020, até às 03h do dia 22 de fevereiro de 2020.

- SÁBADO: Das 16h às 19h do dia 22 de fevereiro de 2020 e das 20h do dia 22 de fevereiro de 2020 até às 04h do dia 23 de fevereiro de 2020.

-DOMINGO: Das 16h às 19h do dia 23 de fevereiro de 2020 e das 20h do dia 23 de fevereiro de 2020 até às 04h do dia 24 de fevereiro de 2020.

- SEGUNDA: Das 16h às 19h do dia 24 de fevereiro de 2020 e das 20h do dia 24 de fevereiro de 2020 até às 04h do dia 25 de fevereiro de 2020.

-TERÇA: Das 16h às 19h do dia 25 de fevereiro de 2020 e das 20h do dia 25 de fevereiro de 2020 até às 02h do dia 26 de fevereiro de 2020.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 11 de fevereiro de 2020.

*Porfírio Roberto da Silva*

*Prefeito Municipal*

**DECRETO Nº 3.595/2020 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020**

**“DISPÕE SOBRE O TRÁFEGO E ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS UTILITÁRIOS DESTINADOS AO TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS, NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DURANTE O CARNAVAL 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Prefeito do Município de Bom Sucesso - MG, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de adequar o município para a realização do carnaval, com segurança para os participantes, notadamente no setor de trânsito;

Considerando a necessidade de impedimento do trânsito em ruas centrais da cidade, para a realização do carnaval;

Considerando as dificuldades encontradas pela Polícia Militar, diante do grande número de pessoas que se aglomeram nas ruas centrais da cidade nos dias de carnaval.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Não será permitido o estacionamento de ônibus, microônibus, vans, kombi e outros utilitários destinados ao transporte coletivo de passageiros, em todo o perímetro urbano do Município, durante a realização do carnaval 2020.

**Parágrafo Primeiro** – Fica determinado como ponto de desembarque dos passageiros, ocupantes dos veículos mencionados no *caput*, a Praça Prefeito Antônio Bolognani localizada na entrada da cidade rodovia MG 332 e Avenida Alberto Cambraia Neto, (em frente ao Estádio Municipal), localizada na entrada da cidade pela Rodovia MG 332 - Ibituruna.

**Parágrafo Segundo** – Não será permitido o desembarque com isopores, caixas térmicas e outros, bem como com quaisquer bebidas acondicionadas em vasilhame de vidro.

**Art. 2º**– Os veículos citados no artigo anterior não poderão circular dentro do perímetro urbano do Município, com ou sem passageiros, durante o período do carnaval.

**Parágrafo Único** – O descumprimento do estabelecido nos artigos anteriores, sujeitará os infratores às sanções estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro e legislação correlata.

**Art. 3º** - Fica permitida a entrada no perímetro urbano do Município, dos ônibus de linhas regulares da cidade, destinados ao transporte interestadual e intermunicipal de passageiros.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 11 de fevereiro de 2020.

*Porfírio Roberto da Silva*

*Prefeito Municipal*